



TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Adm.: Israel Cordeiro de Almeida

LEI MUNICIPAL Nº 046/84.



E M E N T A: Autoriza o Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, a firmar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPSEP, para vinculação dos servidores do Município ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei nº 7.551, de 27 de dezembro de 1977 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.025, de 28 de abril de 1978.

Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP - para vinculação dos servidores municipais ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei nº 7.551, de 27 de dezembro de 1977 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.025, de 28 de abril de 1978.

Artº. 2º - Fica o Prefeito Municipal, representante legal da Prefeitura Municipal, autorizado a descontar da retribuição mensal de seus servidores a contribuição fixada em lei a favor do IPSEP.

Artº. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a complementar a contribuição do servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este, for inferior ao menos salário de contribuição fixada do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.025 de 28 de abril de 1978.

Artº 4º - Será obrigação da Prefeitura Municipal:

I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP, com a taxa de 2% (dois por cento) do valor total da despesa do município com o pessoal.

II- Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior, e com diferença de contribuição de que trata o artigo 3º, as contribuições descontadas do vencimento de seus servidores.

Artº. 5º - As despesas correntes desta Lei, será atendida pela dotação própria constante da Lei orçamentária em vigor nos